



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, QUE ‘ALTERA A COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME-PC, CONSOLIDA SUA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 31 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - operar e manter usinas hidrelétricas, termoelétricas e outras modalidades de centrais geradoras de energia já existentes em seu parque gerador, bem como ampliá-las até o limite legal estabelecido, podendo, nesses casos, executar o respectivo projeto de ampliação;” (NR)

Art. 2º - O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 31 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – A ampliação de suas usinas dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal e do Poder Concedente.” (AC)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2744, de 22/06/2007.